

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 21ª REGIÃO - CREFITO-21

No dia 18/12/2025, às 19:00 (dezenove horas), conforme art. 12, § 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, reuniram-se, na subsede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, futura cidade-sede do recém desmembrado Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 21ª Região – CREFITO-21, na qualidade de membros da Comissão Eleitoral, Cibelly Nunes Pereira - CREFITO nº 105797-F, Thaynara Do Monte Mélo - CREFITO nº 245543-F, Fernanda De Assis Santiago Alves - CREFITO nº 157004-F, Jailson Oliveira Ferreira - CREFITO nº 50901-F, e Gian Lucca Matias, advogado do COFFITO, nomeado para prestar assessoria à Comissão Eleitoral, abaixo assinados, tendo por finalidade a instrução do processo administrativo eleitoral, após indeferimento de inscrição e, consequente, período de substituição de candidato, decorrentes do Edital de Indeferimento de Inscrição de Candidato, publicado em DOU, edição 234, Seção 3, Página 119, no dia 09/12/2025. A reunião foi instaurada, dando início aos trabalhos para discussão dos seguintes pontos de pauta: 1. Discussão e deliberação acerca do Ofício CREFITO-1/ GAPRE / Nº 1576/2025, que versa sobre a certificação da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição definitiva dos candidatos substituintes (art. 9, inciso IX e X e § 5º da Resolução COFFITO nº 608/2025); 2. Discussão, recebimento, análise e registro do Requerimento de Substituição de Candidata da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”, protocolado sob o nº 019814/2025, no dia 11/12/2025, às 16:28, com 20 (vinte) páginas, e, consequente, publicação da relação dos profissionais em Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, para fins de impugnação de suas candidaturas (art. 12, caput e §§ 3º e 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025); 3. Análise, discussão e julgamento acerca do Requerimento de Acesso aos Autos Eleitorais, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, protocolado sob o nº 020261, no dia 17/12/2025, às 09:39, com 1 (uma) página (art. 61 da Resolução COFFITO nº 608/2025); Dessa forma, passou-se à análise do item 1 – Discussão e deliberação acerca do Ofício CREFITO-1/ GAPRE / Nº 1576/2025, que versa sobre a certificação da regularidade ética, pecuniária e do período de inscrição definitiva dos candidatos substituintes. Após leitura e análise do Ofício supracitado, procedeu-se ao exame detalhado da matéria, com fundamento no art. 9, inciso IX e X e § 5º c/c art. 12, § 3º, ambos da Resolução COFFITO nº 608/2025. Realizadas as discussões, passou-se à análise de ofício do requisito temporal de elegibilidade de todos os candidatos substituintes da Chapa Eleitoral nº 2, nos termos do art. 12, §3º, segunda parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025. Observou-se que o candidato EMMANUEL DAVID TOMAZ DE LIMA SOUSA, CREFITO nº 421967-F, não atende ao requisito mínimo temporal de 2 (dois) anos de inscrição ativa e ininterrupta, exigido pelo art. 9º, incisos IX e X, e §5º da Resolução COFFITO nº 608/2025, tendo em vista que sua inscrição definitiva ocorreu em 06/02/2025, conforme apontado no Ofício CREFITO-1/GAPRE/Nº 1576/2025. Verificada a irregularidade objetiva e comprovada, esta Comissão exerceu o seu poder-dever de autotutela, fundamento expresso na Súmula 473 do STF, e reiterado no art. 12, §3º, segunda parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025, que autoriza e impõe ao órgão eleitoral a correção de omissões e a detecção de vícios, ainda que não apontados em impugnação, quando afetarem a higidez do processo eleitoral. Diante do exposto, deliberou-se, com fundamento nos art. 9, inciso IX e X e § 5º c/c art. 12, § 3º, ambos da Resolução COFFITO nº 608/2025, pelo indeferimento, por unanimidade, da inscrição do candidato EMMANUEL DAVID TOMAZ DE LIMA SOUSA, CREFITO nº 421967-F, diante da ausência de, no mínimo, 2 (dois) anos de inscrição definitiva ativa e ininterrupta, o que o torna inelegível para concorrer ao cargo de conselheiro efetivo ou suplente e, consequentemente, pela abertura de prazo para a substituição do candidato irregular da Chapa Eleitoral nº 2, na forma do art. 12, § 3º, primeira parte, e § 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, que foi aprovado por unanimidade. Diante desse cenário de sucessivas substituições de candidatos motivadas pelo não atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na Resolução COFFITO nº 608/2025, amparando-se nos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica e da razoável duração do processo eleitoral, uma vez que a repetição de

substituição implica reabertura sucessiva de prazos e fases procedimentais, comprometendo a previsibilidade, a estabilidade e a finalidade do processo eleitoral, esta Comissão Eleitoral deliberou, por unanimidade, que não serão mais admitidas novas substituições de candidatos, nos termos do art. 12, § 5º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, o qual determina a análise e julgamento definitivo das habilitações dos candidatos pela Comissão Eleitoral. Registrhou-se que o prolongamento indevido do certame prejudica a consolidação institucional do regional desmembrado, retardando a plena instalação de seus órgãos representativos e impactando negativamente os jurisdicionados do CREFITO-21, que dependem da célebre conclusão do pleito para a regular atuação fiscalizatória e normativa do Conselho. Posteriormente, passou-se à deliberação do item 2 – Registro e Publicação do Requerimento de Substituição de Candidatos da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”. Após discussões relativas ao art. 12, caput e §§ 3º e 4º, da Resolução COFFITO nº 608/2025, acerca da necessidade de registro Requerimento de Substituição de Candidata da Chapa Eleitoral nº 02 - “Novo CREFITO-21”, protocolado sob o nº 019814/2025, no dia 11/12/2025, às 16:28, com 20 (vinte) páginas, nos moldes do Edital de Indeferimento de Inscrição de Candidato, publicado em DOU, edição 234, Seção 3, Página 119, requereu-se a substituição da candidata irregular ANA KALINI COSTA DE MEDEIROS, CREFITO nº 420010-F, pelo candidato JOSÉ LUIZ PESSOA DE MOURA, CREFITO nº 274392-F, o que foi certificado por unanimidade. Porém, em razão irregularidade apresentada pelo candidato EMMANUEL DAVID TOMAZ DE LIMA SOUSA, CREFITO nº 421967-F, da Chapa Eleitoral nº 2, deliberou-se pela publicação da relação dos profissionais em Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, incluindo os candidatos substituintes, para fins de impugnação de suas candidaturas, por qualquer Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, após substituição e certificação deste, caso ocorra, na forma do art. 9, inciso IX e X e § 5º c/c art. 12, § 3º, primeira parte, da Resolução COFFITO nº 608/2025, o que foi aprovado por unanimidade. Por fim, realizou-se análise acerca do item 3 – Requerimento de Acesso aos Autos Eleitorais, apresentada pela Chapa Eleitoral nº 1 – “Raízes do Futuro: Experiência que floresce em um novo Regional”, em que se solicita acesso aos autos digitais do Processo SEI nº 00.0024.000046/2025-17, a partir da página 1275. Após leitura e discussão, a Comissão Eleitoral, a fim de assegurar a plena lisura, transparência e paridade de armas no processo eleitoral, em estrita observância aos princípios da publicidade, motivação, contraditório e ampla defesa, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999, aplicados subsidiariamente nos termos do art. 61 da Resolução COFFITO nº 608/2025, deliberou pelo deferimento do pedido da Chapa Eleitoral nº 1, determinando-se a disponibilização integral do conteúdo solicitado, tanto à Chapa Eleitoral nº 01, quanto à Chapa Eleitoral nº 02. Cumpridas as formalidades, sem demora, a Presidente deu andamento aos encaminhamentos decorrentes das deliberações, quais sejam: Edital de Indeferimento de Inscrição de Candidato, e ofício ao COFFITO. Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

João Pessoa/PB, 18 de Dezembro de 2025.

DRA. CIBELLY NUNES PEREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

DRA. THAYNARA DO MONTE MÉLO

Secretária da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

DRA. FERNANDA DE ASSIS SANTIAGO ALVES

Vogal da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

JAILSON OLIVEIRA FERREIRA

Suplente da Comissão Eleitoral do CREFITO-21

GIAN LUCCA MATIAS

Procurador do COFFITO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ASSIS SANTIAGO**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CIBELLY NUNES PEREIRA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON OLIVEIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THAYNARA DO MONTE MÉLO, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cooffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0185156** e o código CRC **23FC96AE**.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Processo: **00.0024.000046/2025-17** - Documento: 0185156

COFFITO/CE21 - Comissão Eleitoral CREFITO-21

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - www.cooffito.gov.br